

**SUMÁRIO DA 1060ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 029-2019

Data: 11.06.2019

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Ary Pinto Ribeiro Filho;
Roseane de Albuquerque Santos;
Solange Medes Geraldo Ragazi David; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas.

- (1) GGC Comercializadora de Energia Ltda. (TRUE RENOVAVEIS) – CNPJ 32.235.159/0001-81;
- (2) Idilia Armani Colombo Indústria Textil Ltda. (ARMANI TEXTIL) – CNPJ nº 04.646.330/0001-00;
- (3) Balbinot Indústria de Implementos Agrícolas Ltda. (BALBINOT) – CNPJ nº 89.843.015/0001-25;
- (4) Brado Logística S.A. (BRADO RONDONOPOLIS) – CNPJ nº 03.307.926/0023-28;
- (5) Octaviano Zandonai & Cia Ltda. (CAITA) – CNPJ nº 02.185.091/0001-02;
- (6) Calvi Granitos Ltda. (CALVI GRANITOS) – CNPJ nº 06.938.399/0001-32;
- (7) Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (CENTAURO) – CNPJ nº 06.347.409/0001-65;
- (8) Chantelle Tinturaria Ltda. (CHANTELLE TINTURARIA) – CNPJ nº 76.814.284/0001-11;
- (9) Cvplast Indústria de Embalagens Ltda. (CVPLAST) – CNPJ nº 23.334.109/0001-60;
- (10) Eacial Equip e Acessórios Industriais e Agric Ltda. (EACIAL) – CNPJ nº 54.363.569/0001-40;
- (11) Frangos Morgana Abate de Aves Ltda. (FRANGOS MORGANA) – CNPJ nº 82.134.073/0001-30;
- (12) Gecele Metalurgica Ltda. (GECELE) – CNPJ nº 88.616.313/0001-10;
- (13) Frigorifico Gessner Ltda. (GESSNER) – CNPJ nº 83.177.170/0001-73;
- (14) Industria de Pias Ghelplus Ltda. (GHELPLUS) – CNPJ nº 82.240.821/0001-60;
- (15) G.M.A.P. Supermercados S.A. (GMAP) – CNPJ nº 05.546.194/0001-49;
- (16) Nz Cooperpolymer Termoplásticos de Engenharia Ltda. (GRUPO NZ) – CNPJ nº 66.740.630/0001-00;
- (17) Hospital Nossa Senhora Das Neves S/A (HNSN) – CNPJ nº 01.817.749/0001-99;
- (18) Macae Partners Hotéis Ltda. (HYATT MACAE) – CNPJ nº 20.307.569/0001-01;
- (19) Intercontinental Comercio de Alimentos Ltda. (INTERCONTINENTAL) – CNPJ nº 64.308.299/0001-29;
- (20) Ipacol Maquinas Agrícolas Ltda. (IPACOL) – CNPJ nº 05.825.524/0001-35;
- (21) Irmãos Madalosso Ltda. (MADALOSSO) – CNPJ nº 76.687.656/0001-96;
- (22) Mercosul Industria de Motores Ltda. (MERCOSUL INDUSTRIA) – CNPJ nº 15.568.388/0001-07;
- (23) Mj Cotton Industria e Comércio Eireli (MJ COTTON) – CNPJ nº 24.982.593/0001-05;
- (24) Moveis Paulo Ltda. (MOVEIS PAULO) – CNPJ nº 83.172.544/0001-68;
- (25) D. P. Ticiano Moveis Eireli (MOVEIS RELLER) – CNPJ nº 02.530.351/0001-30;
- (26) Paper Box Saq Industria de Embalagens Ltda. (PAPER BOX) – CNPJ nº 11.358.358/0001-07;

- (27) Perfilisa Industria de Plásticos de Engenharia Ltda. (PERFILISA) – CNPJ nº 92.097.997/0001-68;
- (28) Condomínio Atrium Century Plaza (PLAZA SANTO ANDRE) – CNPJ nº 28.165.718/0003-19;
- (29) PP - Penápolis Papeis Ltda. (PP - PENAPOLIS) – CNPJ nº 19.680.564/0001-40;
- (30) Prevemax Industria e Comercio de Embalagens e Distribuidora de Epi S Ltda. (PREVEMAX) – CNPJ nº 15.091.827/0001-25;
- (31) Sabaf do Brasil Ltda. (SABAF) – CNPJ nº 02.528.634/0001-47;
- (32) Santos Brasil Logística S.A. (SANTOS BRASIL ALEMOA) – CNPJ nº 58.180.316/0001-92;
- (33) Supermercados Bergamini Ltda. (SUPERMERCADOS BERGAMINI) – CNPJ nº 43.559.079/0001-06;
- (34) Sumerbol Supermercados Ltda. (SUPERMERCADOS SUMERBOL) – CNPJ nº 45.802.428/0001-96;
- (35) Termo Aco Tratamentos Térmicos Ltda. (TERMO ACO) – CNPJ nº 91.428.466/0001-48;
- (36) Terminal de Grãos Ponta Da Montanha S.A. (TGPM) – CNPJ nº 17.441.792/0001-32;
- (37) Trattel Tratamento Térmico Ltda. (TRATTEL) – CNPJ nº 02.476.790/0001-01;
- (38) Tritec Equipamentos Ltda. (TRITEC RS) – CNPJ nº 90.555.202/0001-92;
- (39) Vidrobox Vidros Gerais Ltda. (VIDROBOX) – CNPJ nº 87.036.513/0001-30;
- (40) Central Eólica Jerusalén I S.A. (JERUSALEM I) – CNPJ nº 30.785.922/0001-12;
- (41) Central Eólica Jerusalén II S.A. (JERUSALEM II) – CNPJ nº 30.798.864/0001-61;
- (42) Central Eólica Jerusalén III S.A. (JERUSALEM III) – CNPJ nº 31.231.701/0001-65;
- (43) Central Eólica Jerusalén V S.A. (JERUSALEM V) – CNPJ nº 31.207.206/0001-10;
- (44) Central Eólica Jerusalén Vi S.A. (JERUSALEM VI) – CNPJ nº 31.190.337/0001-32; sendo as empresas citadas em “1” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “2” a “39”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “40” e “44”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “39” adesão e operacionalização desde de 1º de junho de 2019; e (b) para as empresas citadas em “40” a “44”, adesão desde 1º de junho de 2019 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0505 CAd 1060ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LGA - Mineração e Siderurgia S.A. (LGA - MINERACAO)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente LGA - Mineração e Siderurgia S.A. (LGA - MINERACAO), representado na Câmara pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), em período de monitoramento no Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em novo descumprimento de obrigação, deixando de efetuar o pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 142/2019; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LGA - MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente LGA - MINERACAO deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0506 CAd 1060ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalisul Indústria e Comércio Ltda. (METALISUL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que o agente Metalisul Indústria e Comércio Ltda. (METALISUL), representado na Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 126/2019; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente METALISUL, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente METALISUL deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0507 CAd 1060ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Alpha Infraestrutura Ltda. (ALPHA INFRAESTRUTURA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0508 CAd 1060ª)

5. Processo de Recontabilização nº 3576, referente aos agentes Central Eólica Baixa do Feijão I S.A. (EOL BAIXA I), Central Eólica Baixa do Feijão II S.A. (EOL BAIXA II), Central Eólica Baixa do Feijão III S.A. (EOL BAIXA III), Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A. (EOL BAIXA IV), Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I), Central Eólica Jau S.A. (EOLICA JAU) e EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C) para recontabilizar o mês de dezembro de 2018, de forma a ajustar o registro de energia dos contratos nº 1121359, nº1123958, nº1123959, nº1123960, nº1159756 e nº1159757, firmado com os agentes Central Eólica Baixa do Feijão I S.A. (EOL BAIXA I), Central Eólica Baixa do Feijão II S.A. (EOL BAIXA II), Central Eólica Baixa do Feijão III S.A. (EOL BAIXA III), Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A. (EOL BAIXA IV), Central Eólica Aventura I S.A (EOLICA AVENTURA I), Central Eólica Jau S.A. (EOLICA JAU), conforme Processo de Recontabilização nº 3576, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0509 CAd 1060ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3575, referente aos agentes Empresa Luz e Força Santa Maria S A (ELFSM) e EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Empresa Luz e Força Santa Maria S A (ELFSM) para recontabilizar os meses de janeiro e fevereiro de 2019, de forma a ajustar o registro de energia do contrato nº 953.339, firmado com o agente EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), conforme Processo de Recontabilização nº 3575, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0510 CAd 1060ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3578, referente aos agentes ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON) e Cerpa Cervejaria Paraense SA (CERPA CERVEJARIA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido do agente ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. (ELETRON), representante do agente Cerpa Cervejaria Paraense SA (CERPA CERVEJARIA), para recontabilizar o mês de fevereiro de 2019, de forma a corrigir o perfil de agente comprador do contrato nº 912475 e conseqüentemente o perfil vendedor do contrato de cessão nº 1262715, conforme processo de recontabilização nº 3578, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0511 CAd 1060ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3570, referente ao agente Heidrich & Heidrich Ltda. (HEIDRICH E HEIDRICH)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2019, de forma a suspender a operação comercial das unidades geradoras UG1 e UG2 da PCH Rudolf, de propriedade do agente Heidrich & Heidrich Ltda. (HEIDRICH E HEIDRICH), no período de 24 a 28 de fevereiro de 2019, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 822/2019, conforme Processo de Recontabilização nº 3570, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades. (Deliberação 0512 CAd 1060ª)

9. Processo de Recontabilização nº 3577, referente aos agentes Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE) e Rio Paraná Energia S.A. (REPESA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3577, referente aos agentes aos agentes Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE) e Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), para a realização de diligências. (Deliberação 0513 CAd 1060ª)

10. Contestação do agente RP Comercializadora de Energia Ltda. (RP COM) ao Termo de Notificação nº 286/2019

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente RP Comercializadora de Energia Ltda. (RP COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 286/2019, referente ao mês de fevereiro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 34.284,03 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro Reais e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0514 CAd 1060ª)

11. Contestação do agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY) ao Termo de Notificação nº 228/2019

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 228/2019, referente ao mês de fevereiro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 70.392,15 (setenta mil, trezentos e

noventa e dois Reais e quinze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0515 CAd 1060^a)

12. Contestação do agente Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY) ao Termo de Notificação nº 206/2019

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 206/2019, referente ao mês de fevereiro de 2019, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 207.402,32 (duzentos e sete mil, quatrocentos e dois Reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0516 CAd 1060^a)

13. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), referente a solicitação de Atualização Monetária, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1055^a reunião, realizada em 14 de abril de 2019

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que em 14.05.2019, em sua 1055^a reunião, o Conselho de Administração proferiu decisão que não acatou o pleito do agente para alteração de metodologia da Atualização Monetária, os conselheiros, **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação tempestivo apresentado pelo agente ESBR; (b) indeferir no mérito o Pedido de Impugnação do agente ESBR, com a manutenção dos efeitos da deliberação ora impugnada e o consequente encaminhamento do respectivo processo para a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 0517 CAD 1060^a)

14. Aprovação da Contratação de Agenciamento de Viagens Corporativas

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso II do art. 28 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a contratação da empresa Tour House, para Agenciamento de Viagens Corporativas, no período de junho de 2019 a junho de 2022 de 2019, com valor baseado na Taxa do FEE, por transação. (Deliberação 0518 CAD 1060^a)

15. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 08.07.2019 a 19.07.2019. (Deliberação 0519 CAD 1060^a)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3587; (a.ii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3518; (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 3579; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nº 3581; **(b) Pedidos de Parcelamento:** (b.i) Freitas Álcool Industria e Comércio Eireli (FREITAS ALCOOL): Ary Pinto Ribeiro Filho; e (b.ii) Agro-Industrial Taruma Ltda. (CEREALCOOL): Talita de Oliveira Porto. Ressalta-se que os Pedidos de Parcelamento acima relacionados serão relatados pelo mesmo conselheiro relator nomeado para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações. **(c) Relatório Técnico - Diversos: RT GECTL-GMCT - 0003/2019 - Análise das manifestações de condição impeditiva:** (c.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David.

17. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. - Regras

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 05.06.2019 a CCEE foi intimada da decisão proferida nos autos do processo nº 1011141-52.2019.4.01.3400 em trâmite perante 2ª Vara Federal Cível da Justiça Federal de Brasília, movido por Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda., em face da ANEEL, nos seguintes termos: " Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada conceda o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição (TUST/TUSD) em favor da Impetrante, para toda energia elétrica produzida e injetada pela sua UTE Pitangueiras acima de 30.000 kW (trinta mil quilo watts) e limitada a 300.000 kW, até a efetiva análise e julgamento pela ANEEL do requerimento administrativo.", os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, promover o desconto nas tarifas de TUST/TUSD do agente, nos termos da decisão judicial, até o julgamento pela ANEEL do requerimento administrativo; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0520 CAD 1060ª)

(b) Decisão Judicial - Service Energy Gestão de Energia S/A (SERVICE ENERGY) - GSF 2

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) Em 22.12.2015, por meio da reunião do CAD nº 844, a CCEE operacionalizou o comando judicial proferido no âmbito do processo nº 64448-74.2015.4.01.3400 movido por Service Energy Gestão de Energia S/A e outros; (ii) Em 05.06.2019 a CCEE tomou conhecimento da Sentença proferida aos autos do processo nº 64448-74.2015.4.01.3400, que julgou improcedente os pedidos dos Agentes e revogou a liminar referida no item (i) acima; e (iii) em 04.06.2019 a CCEE foi intimada de nova decisão proferida nos autos do processo nº 1012831-34.2019.4.01.0000 em trâmite perante 5ª Turma Recursal do Tribunal Regional da 1ª Região de Brasília, movido por Service Energy Gestão de Energia e outros, em face da ANEEL, nos seguintes termos: "*Assim posta a questão, defiro, em parte, o pedido de atribuição do efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença proferida no feito de origem, para manter a eficácia da decisão ali inicialmente proferida, em que se determinou às promovidas que se abstenham de impor às suplicantes o ônus financeiro de quaisquer decisões judiciais, já proferidas ou que venham a ser proferidas no curso de outras ações judiciais, das quais não fazem parte as recorrentes, no que pertine ao rateio dos valores GSF que seriam devidos pelos demais agentes do MIRE.*", os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, manter a operacionalização da decisão judicial referida no item (i), acima; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0521 CAD 1060ª)

(c) Outorga de procuração e Decisão Judicial - Indústria de Peles Pampa Ltda. – Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 03.06.2019 a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0006109-64.2018.8.21.0155, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Portão/RS, movida por Indústria de Peles Pampa Ltda. nos seguintes termos "*(...) Assim, não há que se falar em se exigir a apresentação das certidões negativas com base em Portarias do órgão regulador quando estas se contrapõe à lei de recuperação*

em exame.", os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, afastar a exigência da certidão negativa referida na decisão judicial; (b) adotar demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas; e (d) Homologar outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Neiva, Barros & Figueiró Sociedades de Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0522 CAAd 1060ª)

(d) Outorga de Procuração - Massa Falida de Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN) - Sustação de protesto

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 23.05.2019 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 0212144-87.2018.8.19.0001, em trâmite perante 12ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, movido por Vulcan Material Plástico Ltda., em face da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0523 CAAd 1060ª)

(e) Outorga de Procuração - Massa Falida de Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN) – Falência

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 05.06.2019 a CCEE tomou conhecimento do processo de Recuperação Judicial e Falência nº 1031827-34.2014.8.26.0224, em trâmite perante 9ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, movido por Vulcan Material Plástico Ltda., os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência (a) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judícia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0524 CAAd 1059ª)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário da 1060ª publicado em 12 de junho de 2019.